



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 710 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza o Executivo Municipal a criar a Empresa Rioflorense de Urbanismo e Habitação, dando outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos necessários à plena constituição da EMPRESA RIOFLORENSE DE URBANISMO E HABITAÇÃO que será dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.
- Art. 2º** - A EMPRESA terá por objetivo a promoção e execução da política habitacional de Rio das Flores, visando principalmente contribuir para a extinção do déficit habitacional do Município, insidindo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas vigentes que disciplinem a atuação da EMPRESA.
- Art. 3º** - Compete a EMPRESA, nos limites da seara municipal:
- I - Executar, planejar e pesquisar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitações populares;
 - II - Promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e de toda a documentação necessária à comercialização das unidades habitacionais;
 - III - Comercializar as unidades habitacionais, lotes urbanizados, casas embrião e cestas básicas de material de construção com os beneficiários finais, de acordo com normas específicas para cada projeto, que serão baixadas pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto;
 - IV - Assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitário, além de outras obras necessárias para o projeto, estando ou não tais despesas incluídas em empréstimos, sendo que tais custos não poderão ser repassados para os beneficiários finais do projeto habitacional;



- V- Receber empréstimos das instituições financeiras estatais, com vistas à realização dos objetivos previstos no inc. I deste artigo;
- VI- Dar, em garantia real, imóveis de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituam o seu capital social, para os fins previstos no inc. V deste artigo;
- VII- Responsabilizar-se pela Administração da obra do Projeto, que poderá ser realizada por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável por quaisquer ônus que venham a ocorrer;
- VIII- Realizar benfeitorias e instalar equipamentos urbanos em imóveis próprios ou de particulares;
- IX- Investir em obras de infra-estrutura e em equipamentos urbanos, inclusive a fundo perdido;

Art. 4º - O capital social inicial da Empresa é de cr\$ '''''''' cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) totalmente subscrito e integralizado pelo Município.

Art. 5º - O capital será integralizado em dinheiro, valores ou bens móveis e imóveis, sendo estes últimos, incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da EMPRESA será realizada mediante a abertura de crédito especial.

Art. 6º - O capital social, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros da EMPRESA:

- I - a totalidade dos recursos existentes no Fundo Municipal de Habitação (FMH), que será administrado pela Empresa;

- II - as dotações de quaisquer bens, desde que suscetíveis de apropriação econômica;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 710 DE 10.11.1992.....Fls:03

adicionais do Município; e

V- os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 8º - A EMPRESA será administrada por uma Diretoria, com atribuições executivas, sendo os cargos remunerados.

Art. 9º - A Diretoria será composta de 04 (quatro) membros: Presidente; Diretor Financeiro; Diretor Administrativo e Chefe de Expediente.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Chefe do Executivo, demissíveis ad nutum.

Art. 10 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da EMPRESA que serão baixados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11 - A EMPRESA terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo chefe do Executivo.

Parágrafo Único - As funções do Conselho Fiscal serão sem remuneração e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Art. 12 - O Conselho Fiscal terá suas atribuições fixadas nos Estatutos da EMPRESA.

Art. 13 - Por ato do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser colocados à disposição da Empresa equipamentos e servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus respectivos cargos.

Art. 14 - Todos os bens e serviços da EMPRESA gozarão de isenção dos tributos municipais.

Art. 15 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fornecer o aval do município às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela EMPRESA.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 1992.

ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-